



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

### **LEI N° 1388**

De 20 de agosto de 2019

AUTOGRAFO N° 028/2019

De 20/08/2019

PROJETO DE LEI 024/2019

DE 23/07/2019

*"Institui o Programa Adote o Muro da Praça de Esportes Municipal Benedito Storani e dá outras providências".*

**LUIZ ANTONIO NOLI**, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2019, promulgou a seguinte Lei.

**Art. 1°.** Fica instituído o Programa "Adote o Muro da Praça de Esportes Municipal Benedito Storani", que tem por finalidade receber a colaboração, feita diretamente, de pessoas físicas ou empresas públicas ou privadas, para a manutenção e conservação dos muros no entorno da Praça de Esportes Municipal Benedito Storani, localizado no Município de Santa Lúcia - SP.

**Art. 2°.** O programa se caracteriza pela adesão espontânea de interessados ao projeto apresentado pela Coordenadoria de Esportes, com o fornecimento de materiais de pinturas e correlatos, de acordo com as condições ajustadas no "Termo de Cooperação", cuja minuta padrão constitui o Anexo I desta legislação.

**Art. 3°.** A Prefeitura do Município da Santa Lúcia - SP, através da Coordenadoria de Esportes, colocará à disposição dos interessados metragem dos muros ao entorno da Praça de Esportes Municipal Benedito Storani, disponíveis para adoção.

**Art. 4°.** A Coordenadoria de Esportes ficará responsável pelo gerenciamento deste programa.

**Art. 5°.** As empresas que adotarem o muro da praça de esportes Municipal Benedito Storani poderão explorar publicidade neles, em espaço reservado em cada uma das faces do muro voltada para via pública e para praça, contando com



## ***Prefeitura do Município de Santa Lúcia***

as medidas máximas de até 20 m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) mediante prévia análise e aprovação da Coordenadoria de Esportes, conforme especificação do Termo de Colaboração.

**Parágrafo único.** O anúncio mencionado no caput deste artigo somente poderá ser explorado através de pintura.

**Art. 6º.** O prazo de adoção será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que formalmente solicitado pelo interessado e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Não havendo interesse na prorrogação da adoção, a Prefeitura do Município de Santa Lúcia poderá oferecer o muro para terceiro interessado em nova adoção.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2019.

Luiz Antonio Noli  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira  
**CHEFE DE GABINETE**